

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou apresentando ofício datado de 16/07/2018 da servidora Maria Imaculada Bicego da Silva, através do qual solicita do Conselho Administrativo o pagamento de férias em dobro de acordo com o parágrafo segundo artigo 127 da lei complementar 41/2012, relativo ao período aquisitivo de 03/01/2015 á 02/01/2016. Após análise da legislação, e entendimento do Conselho, restou concluído por unanimidade que a requerente faz jus a receber as férias em dobro, todavia, deve se registrar e dar ciência á requerente que uma vez indenizada em dobro, ou seja, feito o pagamento das férias vencidas, em dobro, não há que se falar em gozo das mesmas, haja vista que o pagamento em dobro é uma indenização pelas férias não gozadas. Cumpre salientar que já fora objeto de aprovação deste conselho, o pedido de pagamento de férias em dobro da mesma servidora referente ao período de 03/01/2014 a 02/01/2015, o que também foi concluído que era devido, assim sendo, com o pagamento em dobro do período ora requerido, todo o período até 02/01/2016 fica devidamente quitado, sem qualquer direito de dias de descanso á título de férias referente aos períodos retro-mencionados. Em seguida foi apresentado ao Conselho Administrativo, ofício de resposta da empresa Ampara Assistência Médica Paraíso sobre o pedido feito pelo INPAR junto a mesma, referente ao percentual de reajuste sobre os planos de saúde, o qual foi claro em afirmar que para os planos coletivos por adesão o reajuste é de livre acordo entre as partes, não sendo objeto de limite pela ANS, vindo de encontro á resposta ofertada pelo Assessor Jurídico do INPAR através do PARECER n.º 433/2018 de 26/07/2018. O Gerente administrativo colocou em pauta a aposentadoria por invalidez requerida pela servidora Valdirene Rodrigues Polidoro, por tratar-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, sendo que a requerente passou por duas perícias médicas (Dr Marcelo Safatle Soares e Drª Danielle Patricia Castanheira Rita, sendo que as duas perícias foram unânimes em determinar a aposentadoria com proventos integrais, sendo uma realizada em 11/07/2018 e a outra realizada em 26/07/2018, não restando ao Conselho outra alternativa a não ser ir de acordo com referidas perícias médicas e concluir pela aposentadoria por invalidez com proventos integrais á servidora requerente. Novamente abordou-se sobre a reforma do apartamento, uma vez que existe a possibilidade de alugá-lo, os conselheiros foram conduzidos até o terraço, viram a situação e foi discutido o que poderia ser feito, concluindo em fazer uma simples reforma, ou seja, aplicar um produto que vede os vazamentos nas trincas, aplicar um produto sobre toda a área descoberta, repintar a sala do apartamento, isolar a banheira do quarto e se necessário aplicar piso sobre a área que está tendo infiltração. Foi comunicado e demonstrado aos conselheiros, sobre o processo de Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual, que move contra ex prefeitos: LAIR FURTADO, PEDRO LUIZ CERIZE FILHO, MARILDA PETRUS MELLES e MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, processo eletrônico n.º 5001170 - 54.2018.8.13.0647 por conta de danos ao Erário, sendo recomendado pelo Conselho Administrativo que a Procuração dada ao assessor jurídico do INPAR para integrar a LIDE conforme permite o Ministério Público Estadual, seja procuração específica para o acompanhamento deste processo judicial. Em sequência o Conselho ratificou a procuração destinada ao processo n.º 500.2881.31.2017.8.13.0647. Foi colocado para os conselheiros

sobre a possibilidade de contratação da estagiaria Maria Eduarda Clarinda Soares Pedroso, através de contrato por prazo determinado, uma vez que seu período de estágio se encerra em 31/07/2018 e tendo em vista o serviço prestado pela mesma junto á contabilidade do INPAR, no auxílio direto á contadora que gozará férias de 2017/2018 e 2018/2019, tendo em vista a qualidade de seus serviços e a condição que a mesma já possui com o trato de informações e dados do DIPR, o INPAR necessitaria da manutenção de seus serviços, ainda que com carga horária reduzida, o que foi acatado por todos, haja vista que o custo seria praticamente o mesmo. O Presidente reforçou aos presentes que no momento atual o INPAR está iniciando os trabalhos para a realização de concurso público, disse que tem por intenção substituir todos os contratados por efetivos e espera que até dezembro do corrente exercício os trabalhos de realização de concurso público para a autarquia estejam bastante adiantados, que por hora aguarda-se apenas a concretização por parte do Executivo Municipal sobre a criação do cargo de procurador e controlador, o que foi ratificado pelos membros presentes. Ato contínuo, presentes os membros do Comitê Financeiro do INPAR, deliberaram sobre a manutenção dos recursos existentes em caixa na modalidade de aplicação atual, sendo esta a que melhor tem se comportado no cenário financeiro atual. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.



Sr. Silvio Aparecido de Carvalho



Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos



Sr. Wellington Bonacini de Carvalho



Sr. Petri Cauduro Alcântara



Sra. Maria Imaculada Bicego Silva